

## Chamada MCTI/CNPq N ° 45/2014

### I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

#### I.1 – OBJETIVO

**I.1.1** – A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.

**I.1.2** – São objetivos desta chamada apoiar e intensificar a internacionalização de sociedades científicas brasileiras por meio do pagamento de taxa anual à entidade internacional que congregue sociedades de todo o mundo em áreas de conhecimento específicas.

**I.1.3** – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no **subitem II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no **subitem II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2.1** – O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**I.2.2.2** – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no **subitem II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

**I.2.4** – O arquivo contendo o projeto de cooperação deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato pdf, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**I.2.5** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.6** – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no [subitem I.2.2](#) acima.

**I.2.7** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**I.2.8** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.9** – Constatado o envio de propostas idênticas, serão tomadas as seguintes medidas:

- a) - caso se verifique que as propostas são do mesmo proponente, será considerada somente a última versão enviada por ele;
- b) - se as propostas idênticas forem enviadas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

### **I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**1.3.1.1** – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 – Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.2.1** – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.2.2** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

**I.3.2.3** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**I.3.2.4** – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.2.5** – Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

**I.3.2.6** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

**I.3.2.7** – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.2.8** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.2.9** – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

### **I.3.3 – Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

## **I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na

Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.2** – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3** – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**I.5.4** – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

## **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

**I.6.2** – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará condicionada à prévia celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o CNPq e a instituição de execução do projeto, no qual seja atribuído a esta as obrigações previstas nos normativos internos do CNPq, especialmente:

- a) aportar tempestivamente os recursos necessários à complementação da taxa anual e despesas correlatas cobradas pela entidade internacional caso sejam superiores ao apoio concedido ao projeto, ou esse valor se torne insuficiente em razão de flutuação cambial;
- b) adotar todas as providências necessárias, consonantes com os respectivos atos regulamentares de sua estrutura e funcionamento, para o êxito da execução do projeto.

**I.6.3** – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2** – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**I.9.2** – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.3** – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**I.12.2** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde.

**I.12.3** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.4** – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**I.12.5** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.6** – O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**I.12.7.a)** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação

final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20);

**I.12.7.b)** Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**I.12.7.b1)** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**I.12.7.b2)** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**I.12.7.c)** As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**I.12.7.d)** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**I.12.8** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

**I.12.9** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**I.12.10 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO**

## **I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

## Chamada CNPq N ° 45/2014

### II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

#### II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### II.1.1 – DO OBJETO

Apoiar projetos de cooperação internacional que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, por meio da internacionalização das sociedades científicas brasileiras. O estímulo a uma maior inserção do Brasil junto aos organismos internacionais representativos de área buscará alcançar os seguintes resultados:

- organização conjunta de eventos científicos, de formação e de informação, bem como escolas nacionais e regionais, cursos, palestras e fóruns;
- sediar eventos mundiais no Brasil, o que fortalece não apenas as interações científicas e tecnológicas, mas também estimula maior fluxo do turismo de alto poder aquisitivo;
- aperfeiçoamento e dinamização da gestão dos instrumentos de cooperação, diversificar e expandir as parcerias estratégicas com países desenvolvidos e em desenvolvimento;
- intensificação de parcerias e participação em projetos internacionais;
- maior mobilidade de pesquisadores inseridos em projetos conjuntos, o que poderia estimular aumento de demanda qualificada a programas como o Ciência sem Fronteiras.

##### II.1.2 – CRONOGRAMA

| Atividades                                                                           | Data                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq          | 29/01/2015             |
| Data limite para submissão das propostas                                             | 16/03/2015             |
| Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet | A partir de 15/04/2015 |
| Apoio às propostas aprovadas                                                         | A partir de 15/04/2015 |

##### II.1.3 – RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados em parcelas, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.**

**II.1.3.2** – O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item II.1.3.4.

**II.1.3.3** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.3.1**.

**II.1.3.4** – O valor máximo permitido para cada proposta será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

## **II.1.4 – ITENS FINANCIÁVEIS**

Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, especificamente o pagamento das taxas anuais cobradas pelos organismos internacionais representativos de área, incluídos no Formulário de Propostas *online* como serviços de terceiros – pessoa jurídica;

**II.1.4.1** – São vedadas despesas com:

- a) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**II.1.4.1.1** – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

## **II.1.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**II.1.5.1** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

**II.1.5.2** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq.

## **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**II.2.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

**II.2.2** – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

**II.2.3** – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.4.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

**a)** ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

**b)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

**c)** ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**II.2.4.2** – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.4.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.4.4** – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.4.5** – É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

### **II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA :**

**II.2.5.1** – O projeto deve estar claramente caracterizado como de cooperação internacional.

**II.2.5.2** – As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a) identificação da proposta;
- b) objetivos e metas a serem alcançados;
- c) indicadores de acompanhamento;
- d) principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- e) orçamento detalhado, incluindo as despesas anuais com o pagamento de taxas para os três anos de vigência do apoio;
- f) identificação de todos os participantes do projeto;
- g) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com o organismo representativo internacional.

## **II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

A sociedade científica e/ou tecnológica a ser beneficiada com o apoio desta Chamada deverá:

- 1) ser constituída sob as leis brasileiras;
- 2) ter sua sede e administração no Brasil;
- 3) ter, no mínimo, sete anos de criação e
- 4) ter realizado reuniões próprias e periódicas nos últimos sete anos.

## **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**II.3.1** – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

| <b>Critérios de análise e julgamento</b> |                                                                                                                                                   | <b>Peso</b> | <b>Nota</b> |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| <b>A</b>                                 | Abrangência e impacto das atividades desenvolvidas pelo organismo internacional para o desenvolvimento da área de conhecimento específica         | 2           | 0 a 10      |
| <b>B</b>                                 | Adequação e exequibilidade do cronograma de atividades proposto pela entidade brasileira, com vistas ao alcance dos objetivos propostos pela Ação | 2           | 0 a 10      |
| <b>C</b>                                 | Histórico de interação da entidade brasileira na realização de eventos próprios, com a entidade internacional                                     | 1           | 0 a 10      |

**II.3.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4** – Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota nos itens B, A e C respectivamente.

## **II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1** – O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

**II.4.1.1** – A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**II.4.1.2** – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2** – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

## **II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO**

**II.5.1** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [apoiosociedades@cnpq.br](mailto:apoiosociedades@cnpq.br).

**II.5.2** – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**II.5.3** – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## **II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:**

| <b>TERMO</b>                | <b>DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>  | <p><b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b><br/> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a></p> <p><b>IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009</b><br/> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a></p> |
| <b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b> | <b>RN 017/2011</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>                                                         |
| <b>LEI DE LICITAÇÕES</b>                                      | <b>Lei nº 8.666/1993</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm</a>                                                                               |
| <b>FNDCT</b>                                                  | <b>Lei nº 11.540/2007</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>                                                |
| <b>INOVAÇÃO</b>                                               | <b>Lei nº 10.973/2004</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>                                              |
| <b>LDO</b>                                                    | <b>Lei nº 12.919/2013</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm</a>                                                |
| <b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>                                | <b>RN-013/2008</b><br><a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>                                   |
| <b>NORMAS RECURSAIS</b>                                       | <b>RN-006/2009</b><br><a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>                                   |
| <b>PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS</b>                             | <b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a> |
| <b>RITO PROCESSUAL</b>                                        | <b>LEI nº 9.784/1999, Art. 2º</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>                                                                              |
| <b>TERMO DE ACEITAÇÃO</b>                                     | <b>RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006</b><br><a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>          |
| <b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> | <a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>                                                                           |

## II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A unidade responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS.